



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

**CONTRATO Nº 092/2017 - PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MICHEL WAGNER TEIXEIRA - MEI**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATERIAS EM SITE DE ABRANGÊNCIA REGIONAL PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MICHEL WAGNER TEIXEIRA - MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.943.681/0001-15 com sede na Rua Governador Colombo Machado Salles, 777, Centro, na cidade de Ipirá - SC, representada neste ato, pelo Proprietário, Senhor **Michel Wagner Teixeira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.304.653, expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 031.979.129-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de veiculação de matérias em site de abrangência regional para divulgação de atos institucionais e administrativos com banner no tamanho mínimo de 700 x 90 pixels, disposto na capa da página, na parte inicial do site, pelo prazo de permanência de 07 dias consecutivos, para cada divulgação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, PRAZO DE DA EXECUÇÃO.**

2.1 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de divulgação dos atos institucionais e administrativos de acordo com as especificações constantes no item 1.1 deste Contrato, seguindo as determinações do **CONTRATANTE**.

2.2 – O **CONTRATANTE** encaminhará os materiais a serem divulgados, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua veiculação na próxima edição possível da mídia indicada.

2.3 – Somente poderá ser utilizado o espaço adquirido para veiculação de materiais devidamente aprovados pelo Setor de Imprensa do **CONTRATANTE**.

2.4 – Os horários de divulgação poderão ser alterados a critério do **CONTRATANTE**, com anuência da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato o **CONTRATANTE** pagará à



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.880,00** (Dois mil oitocentos e oitenta reais) sendo pago em 05 (cinco) parcelas fixas e iguais de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) por mês, sendo que o valor do mês de agosto será de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 03.01. – 04.122.0003.2.003 – 3.3.90.00.00.00.00.

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Os serviços serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação mediante a apresentação dos respectivos documentos devidamente atestados e conferidos pelo Município juntamente com a respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 08 de agosto de 2.017.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MICHEL WAGNER TEIXEIRA - MEI**  
Proprietário: Michel Wagner Teixeira  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Neocir Rogerio de Cesaro**  
CPF: 732.395.779-68

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37